

ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS

SUMÁRIO

1	OBJETIVOS DA CONCESSÃO	3
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3	APRESENTAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS	4
3.1	PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO	4
3.2	PLANO DE INTERVENÇÕES	5
3.3	PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	7
3.3.1	PLANO DE EXPOSIÇÃO	8
3.4	SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO	9
4	ADMINISTRAÇÃO	10
4.1	CADASTUR	10
5	Relatório Anual da Concessão	10
5.1	Relatório Operacional	10
5.2	ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PETAR	11
5.3	TRANSPARÊNCIA OPERACIONAL	11
5.4	SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO	12
6	USO PÚBLICO PARA ECOTURISMO E RECREAÇÃO	12
6.1	FUNCIONAMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO	12
6.2	SERVIÇOS E ATIVIDADES VOLTADAS AO USO PÚBLICO NA ÁREA DA CONCESSÃO	14
6.3	Trilhas	17
6.4	Atividades Esportivas e de Aventura OBRIGATÓRIAS	18
6.5	OUTRAS Atividades Esportivas e de Aventura	19
6.6	Observação de Biodiversidade	19
7	VISITAÇÃO	20
7.1	MONITORAMENTO DE IMPACTOS DA VISITAÇÃO	20
7.2	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	20
7.3	PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO VISITANTE	22
8	ENCARGOS DE INTEGRAÇÃO LOCAL	22
8.1	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES periódicas	23
8.2	Valorização da cultura local e regional	24
8.3	Monitoria ambiental	24
9	PESQUISA CIENTÍFICA	26
10	INFRAESTRUTURA	26
10.1	REFORMAS E CONSTRUÇÕES	26
10.2	EDIFICAÇÕES	26
10.3	ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA	26
11	SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA	27
11.1	Segurança Patrimonial	27
12	APOIO à observância dos PLANOS de manejo ESPECOLÓGICOS	35

O presente ANEXO reúne as diretrizes que deverão ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento dos encargos da CONCESSÃO.

1 OBJETIVOS DA CONCESSÃO

Conforme disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO, é objeto da LICITAÇÃO a delegação, à pessoa jurídica de direito privado, das atividades de realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO do PETAR, conforme delimitação constante do ANEXO I, incluindo a elaboração de projetos, a realização de obras e investimentos, a prestação de serviços e a exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, com os serviços associados, observadas as condições estabelecidas no presente ANEXO, no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS.

A CONCESSÃO tem como objetivo:

- I. melhorar a prestação dos serviços inerentes ao ecoturismo e ao uso público, incluindo as atividades de educação ambiental, recreação, lazer, esporte e cultura, na ÁREA DA CONCESSÃO;
- II. oferecer aos USUÁRIOS serviços, informações, infraestruturas e equipamentos de qualidade e compatíveis com os objetivos de criação do PETAR;
- III. ordenar o fluxo de USUÁRIOS, visitantes e veículos no interior da ÁREA DA CONCESSÃO;
- IV. garantir a implantação de ferramentas de controle e monitoramento da visitação na ÁREA DA CONCESSÃO;
- V. oferecer aos USUÁRIOS serviços e informações de qualidade, mantendo as infraestruturas em bom estado de funcionamento e segurança, tendo como referência as diretrizes e encargos detalhados neste ANEXO e no ANEXO III; e
- VI. garantir a manutenção da qualidade ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO priorizando a implantação de infraestruturas, atividades e serviços com premissas sustentáveis e que geram o mínimo impacto às características do meio ambiente;
- VII. apoiar e fomentar o desenvolvimento sustentável regional do Vale do Ribeira.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as atividades descritas neste ANEXO, salvo disposição expressa em sentido contrário.

A exploração da ÁREA DA CONCESSÃO poderá apresentar componentes diferentes, desde que sejam observadas as condições obrigatórias mínimas desta CONCESSÃO e não haja violação às normas aplicáveis em cada caso, (I) o PLANO DE MANEJO do PETAR; ou (II) os encargos relacionados à efetivação dos PLANOS DE MANEJO ESPELEOLÓGICO das CAVERNAS, atribuídas à CONCESSIONÁRIA na forma deste ANEXO e dos ANEXO III e V.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar todo o arcabouço legal existente, composto por Leis, decretos, regulamentos, portarias e demais instrumentos normativos federais, estaduais e municipais, incluindo a

legislação ambiental, do Corpo de Bombeiros e de Tombamento¹, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO, conforme disposto no EDITAL e no CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as determinações constantes do PLANO DE MANEJO, sendo ele o principal instrumento referencial responsável por estabelecer e definir o zoneamento do PETAR, além de definir as normas que orientam o uso das áreas e o manejo dos recursos naturais, estabelecendo, inclusive, a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da ÁREA DA CONCESSÃO. Em relação às CAVERNAS, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as determinações constantes dos PLANOS DE MANEJOS ESPELEOLÓGICOS.

3 APRESENTAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades e das obras relacionadas à CONCESSÃO, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

3.1 PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, versão preliminar do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, que deverá conter o planejamento das atividades necessárias para a execução das obrigações descritas no CONTRATO e ANEXOS, nos termos aqui descritos. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a versão atualizada do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, considerando o início da operação.

A abertura da ÁREA DA CONCESSÃO aos USUÁRIOS sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA estará vinculada à assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO pelas PARTES, nos termos do CONTRATO.

A versão atualizada do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO pelo CONCEDENTE contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias após o seu recebimento, pelo CONCEDENTE, para a verificação de todas as informações e documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, de modo garantir que toda a documentação necessária para avaliação tenha sido entregue.

Findada a etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

Nesta etapa, o CONCEDENTE deverá avaliar o atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, devendo avaliar, rejeitar, ou determinar alterações, caso sejam verificados descumprimentos contratuais. Para os pontos que não representem descumprimento de obrigações previstas no CONTRATO ou ANEXOS, o CONCEDENTE poderá apresentar apenas comentários ou ideias com o intuito de aprimorar o conteúdo do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, ficando a critério da CONCESSIONÁRIA acatar, ou não, as sugestões que, porventura, lhe tenham sido endereçadas.

¹ Resolução Condephaat nº 40/1985.

Após a entrega da versão preliminar do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES poderão assinar o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, observadas as disposições constantes do CONTRATO.

Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO pelas PARTES, observado o regramento disposto na Cláusula Oitava do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA passará a operar a ÁREA DA CONCESSÃO, a qual ficará sob a sua responsabilidade durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser composto, minimamente, pelos seguintes Planos, detalhados a seguir:

- a. Plano de Riscos e Contingências;
- b. Plano de Emergência Contra Incêndio;
- c. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- d. Plano de Segurança Patrimonial e dos Usuários, e Controle de Acesso;
- e. Plano de Manutenção;
- f. Plano de Limpeza;
- g. Plano de Manutenção das Áreas Verdes;
- h. Plano de Monitoramento de Impacto da Visitação; e
- i. Pesquisa de Satisfação dos Visitantes e Comunidade.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá dispor sobre o exercício das atividades e dos serviços a serem prestados inerentes ao ecoturismo e ao uso público considerando a rotina diária e eventos a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, correspondentes aos ciclos de REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO, devendo ser submetido ao CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO. Ademais, caso ocorra alguma modificação ou ajuste no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO em período anterior aos ciclos de REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter a proposta de alteração específica ao CONCEDENTE para manifestação, nos termos acima disciplinados.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá abranger toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo, mas sem limitar à, edificações que continuarão sob uso do CONCEDENTE, conforme estabelecido no ANEXO I.

3.2 PLANO DE INTERVENÇÕES

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, apresentar o PLANO DE INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO para a não objeção do CONCEDENTE. O documento deverá abordar as INTERVENÇÕES e as atividades a serem implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, no mínimo:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- I. *Masterplan* com os elementos significativos de implantação, programa, arquitetura, urbanização e paisagem, que permitam ao CONCEDENTE compreender o uso e as soluções de engenharia e arquitetura pretendidos pela CONCESSIONÁRIA para as INTERVENÇÕES;
- II. cronograma físico-financeiro das INTERVENÇÕES, detalhando prazos e áreas que sofrerão INTERVENÇÕES;
- III. planejamento da exploração do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO vinculadas às INTERVENÇÕES, detalhando as atividades a serem implantadas;
- IV. Plano de Mitigação dos Impactos Ambientais, caso seja necessária a adoção de medidas de mitigação em alguma INTERVENÇÃO proposta; e
- V. Projeto de Identidade Visual.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE INTERVENÇÕES respeitando as diretrizes deste ANEXO e do ANEXO III, bem como compreendendo os encargos contratuais de infraestrutura.

Além dos itens citados, a CONCESSIONÁRIA deverá relacionar as INTERVENÇÕES a um planejamento da exploração do PETAR, delimitando as atividades que pretende realizar na ÁREA DA CONCESSÃO, tendo como base as diretrizes apresentadas neste ANEXO.

O primeiro PLANO DE INTERVENÇÕES deverá ser elaborado considerando um horizonte de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, em atendimento aos interesses da CONCESSIONÁRIA e dos encargos obrigatórios.

Por sua vez, a elaboração do Projeto Básico de cada uma das INTERVENÇÕES deverá seguir as diretrizes do ANEXO III e contar com a manifestação do CONCEDENTE, devendo ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 70 (setenta) dias de antecedência para as próximas etapas necessárias para a respectiva INTERVENÇÃO, tais como, por exemplo, a elaboração do Projeto Executivo ou a submissão aos órgãos de tombamento, quando aplicável.

O recebimento do PLANO DE INTERVENÇÕES e de cada um dos Projetos Básicos pelo CONCEDENTE contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias, para a verificação, pelo CONCEDENTE, de todas as informações, projetos e documentos apresentados, garantindo que toda a documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA.

Findada a etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o PLANO DE INTERVENÇÕES ou os Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

O CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção ao PLANO DE INTERVENÇÕES ou aos Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das atividades e das INTERVENÇÕES propostas.

A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO a partir do recebimento do documento de não objeção do PLANO DE INTERVENÇÕES e dos respectivos Projetos Básicos.

O CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de não aceitar o PLANO DE INTERVENÇÕES e os Projetos Básicos apresentados se:

- I. no caso dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no PLANO DE MANEJO, neste ANEXO e no ANEXO III;

- II. no que se refere a quaisquer das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO e no ANEXO III;
- III. no que se refere a quaisquer das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, forem identificados erros e/ou vícios técnicos na elaboração dos Projetos Básicos, seja por não observância dos requisitos previstos no ANEXO III, ou da legislação aplicável;
- IV. no que se refere às atividades a serem desenvolvidas, não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no item 7 deste ANEXO;
- V. no que se refere à identidade visual, não forem respeitados os parâmetros discriminados no item 3.3 deste ANEXO.

Caso não haja objeção do CONCEDENTE ao PLANO DE INTERVENÇÕES e aos Projetos Básicos, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas nos incisos acima, a CONCESSIONÁRIA poderá dar início às INTERVENÇÕES contidas no PLANO DE INTERVENÇÕES e nos respectivos Projetos Básicos apresentados assim que recebida notificação do CONCEDENTE informando da sua não objeção.

O PLANO DE INTERVENÇÕES deverá ser revisto a cada 48 (quarenta e oito) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, correspondentes aos ciclos de REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO, ou quando forem propostos novos ajustes, sempre contando com a não objeção do CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos mínimos mencionados, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente ao CONCEDENTE.

3.2.1 PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, desenvolver nova identidade visual para a ÁREA DA CONCESSÃO considerando toda comunicação futura, bem como nos elementos da sinalização da ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o desenvolvimento de um Projeto de Identidade Visual.

O Projeto de Identidade Visual abordará os aspectos de paisagem, flora, fauna e elementos históricos, enaltecendo o Bioma da Mata Atlântica e a relevância histórico-cultural do PETAR, devendo ser elaborado em conformidade com as orientações do Manual de Identidade Visual dos Parques Estaduais de São Paulo, de 2018, e com as normativas de acessibilidade universal da ABNT NBR 9050.

Ademais, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar, minimamente, para toda e qualquer identificação visual relacionada à CONCESSÃO, as logomarcas do Governo do Estado de São Paulo, da Fundação Florestal e do PETAR.

A identidade visual também deverá servir de base para o desenvolvimento dos produtos e serviços a serem eventualmente comercializados na ÁREA DA CONCESSÃO.

Os uniformes utilizados pelos funcionários deverão seguir o padrão e o conceito da identidade visual desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA.

3.3 PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, deverá propor um PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL que aborde as ações e as INTERVENÇÕES a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA em

relação a educação, interpretação ambiental, pesquisa, engajamento e educação para sustentabilidade na ÁREA DA CONCESSÃO.

O PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL deverá ser elaborado com o intuito de valorizar o PETAR e os seus elementos ambientais, históricos e culturais e promover conteúdos que possam mobilizar e sensibilizar os USUÁRIOS sobre a importância da temática ambiental e sustentabilidade.

O PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL deverá contemplar campanhas e ações de comunicação para sensibilização, conscientização, engajamento, educação ambiental e educação para sustentabilidade direcionadas aos USUÁRIOS, à população do entorno e aos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

Este Plano deverá incluir, em capítulo específico, o Plano de Exposição do Centro de Visitantes do Núcleo Santana, detalhado no item 3.3.1 deste ANEXO.

Dentre os temas mínimos a serem incluídos no PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL estão: (I) importância histórica, cultural e ambiental do PETAR para a região na qual encontram-se inseridos, bem como para os Municípios e Estado de São Paulo; (II) importância da conservação da biodiversidade das Unidades de Conservação, incluindo a fauna e a flora; (III) valorização do patrimônio histórico-cultural e ambiental local; (IV) importância do PETAR para o Estado de São Paulo como um destino marcante e um atrativo natural de destaque; (V) importância da Mata Atlântica; (VI) história da mineração; (VII) espeleologia; (VIII) questões relevantes e que incentivem a educação para sustentabilidade; (IX) ações e programas de conservação desenvolvidos para a conservação do Bioma, por exemplo, programa da Palmeira Juçara; (X) importância da conservação de recursos naturais como a água; (XI) importância da restauração ambiental; (XII) importância da não geração, redução e reciclagem de resíduos sólidos; (XIII) do turismo responsável e sustentável, entre outros temas que sejam relevantes.

O PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL deverá estar de acordo com o Projeto de Identidade Visual da CONCESSÃO, e ser elaborado em conformidade com as orientações dos PLANOS DE MANEJO do PETAR e dos PLANOS DE MANEJO ESPELEÓGICO. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, também, meios para divulgação do patrimônio ambiental e histórico-cultural em realidade virtual.

O PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, correspondente aos ciclos de REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO. Caso sejam necessários ajustes antes do prazo mínimo, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

3.3.1. PLANO DE EXPOSIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Plano de Exposição para o Centro de Visitantes do Núcleo Santana como capítulo específico do PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

O Plano de Exposição deverá definir o conteúdo a ser exposto, bem como as reformas e adequações necessárias para receber as peças e equipamentos de exposição.

O conteúdo das exposições deverá:

- I. apoiar a compreensão sobre o Bioma Mata Atlântica;
- II. apresentar os processos ambientais, climáticos e geológicos presentes na região;

- III. demonstrar a importância das Unidades de Conservação;
- IV. indicar as melhores atitudes dos USUÁRIOS em áreas naturais (conduta consciente);
- V. apresentar informações sobre espécies da Flora e Fauna presentes no PETAR, com ênfase às espécies ameaçadas de extinção e espécies endêmicas;
- VI. apresentar conteúdo Educativo e Cultural;
- VII. apresentar conteúdo relacionado às pesquisas desenvolvidas no PETAR;
- VIII. incorporar inovações tecnológicas que possibilitem novas formas de visualização e aprendizado;
- IX. possibilitar visitas virtuais às áreas com baixa capacidade de carga turística ou área considerada intangível dentro do PLANO DE MANEJO ou dos PLANOS DE MANEJO ESPELEOLÓGICOS.

3.4 SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e prover, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, solução de comunicação, sinalização e interpretação ambiental para a ÁREA DA CONCESSÃO com linguagem visual padronizada e acessível e compatível com o PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. A solução deverá conter, no mínimo:

- I. elementos de sinalização visual para identificar todos os equipamentos, atrativos e infraestruturas da ÁREA DA CONCESSÃO, tais como: edificações, acessos, estacionamento, veículos, atrativos, assim como as atividades e obras realizadas, dentre outros.
- II. elementos de comunicação e interpretação ambiental como mapas; painéis de notícias e eventos; esquemas interpretativos; e placas de sinalização e advertências;
- III. sinalização alusiva de proteção e cuidados à fauna, flora e acessos, recomendações sobre o descarte consciente de resíduos e a importância da não alimentação de animais silvestres, entre outras recomendações de segurança aos USUÁRIOS;
- IV. elementos direcionais, como placas e mapas de localização dos atrativos, quando pertinente, providenciando uma orientação visual adequada aos USUÁRIOS;
- V. realização de melhorias na sinalização horizontal do PETAR, visando a aumentar a segurança dos deslocamentos dos USUÁRIOS.

Os elementos de sinalização e de comunicação deverão ser, no mínimo, bilíngues (português e inglês) e contemplar a acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050.

Os elementos de comunicação e interpretação ambiental deverão identificar e valorizar o patrimônio histórico-cultural do PETAR, fornecendo informações históricas relevantes para conhecimento dos visitantes.

Os materiais utilizados na sinalização e na comunicação deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo e de fácil manutenção e reposição. Incentiva-se o uso de materiais sustentáveis e que gerem o mínimo impacto ao ambiente natural do PETAR.

A CONCESSIONÁRIA deverá criar uma plataforma de comunicação e relacionamento bilíngue (português e inglês) com o USUÁRIO, podendo optar por aplicativo e/ou outros meios de divulgação digital da programação e dos serviços oferecidos no PETAR, contendo informações como: (I) mapa com localização de

seus atrativos e serviços ao USUÁRIO; (II) informações históricas, culturais e ambientais; (III) horário de funcionamento; e (IV) campo para envio de dúvidas, sugestões e reclamações, entre outras, (V) informações sobre os serviços de monitoria ambiental e sobre os MONITORES AMBIENTAL AUTONOMOS.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação dos meios de comunicação para informar aos USUÁRIOS acerca da realização de obras e demais INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá informar expressamente e em locais de clara visibilidade, em sua página eletrônica e em ações de divulgação, que se trata de uma CONCESSÃO realizada pelo Estado de São Paulo. Também deverão ser identificados os locais de início e término da ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver visitação pública.

A divulgação deverá ser feita por meio de informação disponibilizada no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e em outras mídias fixas internas tais como faixas, cartazes, *displays*, telões. O setor do receptivo do PETAR deverá ter conhecimento suficiente para orientar os residentes interessados no treinamento em relação à programação disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, dos requisitos mínimos para se candidatar, bem como de todo o procedimento a ser seguido.

4 ADMINISTRAÇÃO

Os encargos de administração se referem ao funcionamento da infraestrutura gerencial da CONCESSIONÁRIA, sendo necessário, no mínimo, a:

- I. provisão de todos os equipamentos, equipe e recursos necessários para uma adequada administração da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- II. identificação de todos os colaboradores ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, com a marca ou nome da CONCESSIONÁRIA, na ÁREA DA CONCESSÃO.

4.1 CADASTUR

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o início do processo de cadastramento no CADASTUR (Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo), obrigatório para pessoas jurídicas que atuam no setor de Turismo e Ecoturismo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

5 RELATÓRIO ANUAL DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias posteriores a cada ANIVERSÁRIO DO CONTRATO, contado a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, um relatório anual consolidando as atividades e os encargos desenvolvidos durante os últimos 12 (doze) meses da CONCESSÃO.

Os relatórios anuais, bem como os do VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando concluídos para a apuração da OUTORGA VARIÁVEL, deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA para acesso público.

5.1 RELATÓRIO OPERACIONAL

A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir e apresentar mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do mês, relatório das atividades operacionais contendo, no mínimo:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- I. estatísticas de utilização dos atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO, contendo os números de visitação verificados no período;
- II. bilhetagem dos eventos e do acesso à ÁREA DA CONCESSÃO, discriminado por tipo de INGRESSO, com os números de visitação verificados no período, apresentando os dados tanto de entradas inteiras como meia entradas e isenções;
- III. faturamento da SPE, discriminado por origem e tipo de receita;
- IV. Relatório de Ouvidoria, contendo registros de uma avaliação quantitativa das reclamações/queixas, sugestões, elogios e outros comentários apontados pelo público; e
- V. todas as informações necessárias para a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de acordo com o disposto no ANEXO VI.
- VI. informações acerca da execução dos PLANO DE INTERVENÇÕES, COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, e do Plano de Exposição para o Centro de Visitantes do Núcleo Santana.

O Relatório Operacional e todo o seu conteúdo, acima listado, deverá ser elaborado e disponibilizado mensalmente ao CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Na hipótese de inviabilidade de apresentação de algum dos documentos arrolados acima no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do mês, devidamente justificada pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá convencionar com o CONCEDENTE prazo distinto para o atendimento da obrigação.

5.2 ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PETAR

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para conhecimento do Conselho Consultivo do PETAR o PLANO DE INTERVENÇÕES e, anualmente, deverá apresentar um relatório das atividades realizadas no ano anterior e, sempre que solicitada, deverá comparecer às reuniões periódicas deste Conselho.

A solicitação deverá ocorrer por meio de notificação, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, seja pelo CONCEDENTE, seja pelo Órgão Gestor do PETAR, quando solicitado por membros diretores do Conselho Consultivo, previamente à realização da reunião.

5.3 TRANSPARÊNCIA OPERACIONAL

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá gerir e prestar todos os esclarecimentos e informações ao CONCEDENTE, incluindo dados sobre:

- I. demanda de USUÁRIOS;
- II. faturamento;
- III. atividades operacionais;
- IV. execução de encargos;
- V. INDICADORES DE DESEMPENHO.

Para o cumprimento de tais tarefas, a equipe de gestão da CONCESSIONÁRIA deverá utilizar recursos sistêmicos (de informática). Especificamente em relação às informações acima listadas, a CONCESSIONÁRIA

deverá apresentar relatórios periodicamente, bem como dar acesso direto a esses dados através da disponibilização de licença de uso específico (limitado ao acesso dos dados/relatórios pertinentes) do Sistema de Controle e Gestão (SCG), descrito a seguir.

5.4 SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO

A fim de sistematizar a gestão econômico-financeira do CONTRATO, bem como disponibilizar as informações gerenciais ao CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar uma solução sistêmica, aqui denominada de Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG), o qual deverá cumprir as funções operacionais de *Front-Office* e *Back-Office*, ou seja, recursos operacionais, recursos de gestão administrativa, financeira e contábil, além da gestão comercial, de acesso, visitação e gerenciamento de bilheteria dos Núcleos.

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG) capaz de gerir e informar receitas, visitação, custos e despesas operacionais, além de apresentar relatórios e indicadores acessíveis pelo CONCEDENTE.

Os equipamentos deverão ser geridos por um sistema que opere em uma mesma plataforma ou por sistemas distintos, mas totalmente integrados e que apresentem uma uniformidade na gestão, gerando os relatórios indicados e demais informações definidas neste ANEXO.

6 USO PÚBLICO PARA ECOTURISMO E RECREAÇÃO

6.1 FUNCIONAMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO

A ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser aberta para visitação considerando, no mínimo, o seguinte:

Núcleo Santana:

- I. Horário de funcionamento do Núcleo: de segunda-feira a domingo, feriados e emendas de feriados: das 8h00 às 17h00, sendo permitida a entrada de USUÁRIOS até às 16h00;
- II. Portaria/Recepção;
- III. Centro de Visitantes com área de exposição, serviço de alimentação, loja, anfiteatro e sanitários;
- IV. Quiosque de agendamento;
- V. Sanitários (Portaria, Piscina natural, Trilha do Betari e Quiosque de agendamento);
- VI. Piscina Natural no Rio Betari: das 9h00 às 16h00;
- VII. Trilha do Rio Betari: entrada das 8h00 às 12h00;
- VIII. Trilha do Pinheiro e Bioluminescência: das 8h00 às 16h30min, com possibilidade de visitas noturnas para o roteiro de bioluminescência;
- IX. Trilha das Cavernas Couto e Morro Preto: entrada das 8h00 às 15h30min;
- X. Rio Betari no trecho do Núcleo Santana até o Núcleo Ouro Grosso para a prática de atividades aquáticas: entrada das 8h00 às 13h00;

XI. Trilha Transpetar Trecho 1 Santana-Caboclos: entrada até às 10h00;

XII. Trilha da Onça Parda: entrada até às 10h00.

Núcleo Ouro Grosso:

- I. Horário de funcionamento do Núcleo: de segunda-feira a domingo, feriados e emendas de feriados, das 8h00 às 17h00;
- II. Serviço de Alimentação de acordo com a proposta da Vila de Ecoentretenimento;
- III. Trilha da Figueira: das 8h00 às 16h00;
- IV. Trilha Piscina Rio Betari: das 8h00 às 16h00;
- V. Casa da Cultura Regional: das 8h00 às 16h00.

Núcleo Caboclos

- I. Horário de funcionamento do Núcleo: de segunda-feira a domingo, feriados e emendas de feriados, das 8h00 às 17h00;
- II. Serviço de Alimentação em horário compatível com a visitação;
- III. Serviço de Hospedagem funcionamento em horário compatível com o serviço;
- IV. Trilha da Pedra do Chapéu: entrada até 16h00;
- V. Trilha da Temimina: entrada até 10h00;
- VI. Trilha Desmoronada: entrada até 10h00;
- VII. Trilha das Cachoeiras: entrada até 11h00;
- VIII. Trilhas do Forno de Chumbo: entrada até 13h00;
- IX. Trilha Transpetar Trecho 1 Caboclos-Santana: entrada até 10h00;
- X. Trilha Transpetar Trecho 2 Caboclos-Capinzal/Bulha D'Água: entrada até 10h00.

É importante destacar que os horários de entrada dos USUÁRIOS nas trilhas, mencionados nos incisos acima, devem ser considerados pela CONCESSIONÁRIA no posto de controle de liberação da trilha, e não na Portaria de cada Núcleo da ÁREA DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA poderá adotar outros horários e dias de funcionamento, observado o mínimo acima previsto, sempre em respeito ao PLANO DE MANEJO e ao Plano de Monitoramento de Impacto da Visitação, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste ANEXO. A CONCESSIONÁRIA também poderá apresentar um Plano diferenciado de funcionamento para as atividades noturnas. Em ambos os casos, o Plano deverá ser aprovado pelo CONCEDENTE.

Atividades realizadas após o horário das 18h00 deverão restringir o uso de iluminação excessiva e níveis altos de ruído, de forma a não prejudicar a diversidade local e respeitando, também, os parâmetros definidos em legislações municipais. As áreas utilizadas no período noturno deverão ser bem delimitadas e

controladas pela CONCESSIONÁRIA visando à garantia da segurança dos USUÁRIOS, da fauna e da flora, bem como a evitar o uso de trechos não contemplados na ÁREA DA CONCESSÃO.

Por motivo de segurança, a CONCESSIONÁRIA poderá fechar, total ou parcialmente, a área de uso público destinada à visitação na ÁREA DA CONCESSÃO, a qualquer tempo, devendo – caso o fechamento implique em redução do funcionamento para patamares inferiores ao quanto estabelecido neste item como condições mínimas de funcionamento – reabri-la de imediato, assim que recuperadas as condições mínimas de uso.

O período de funcionamento dos serviços e equipamentos disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser definido conforme a natureza de cada um, devendo a CONCESSIONÁRIA informar ao CONCEDENTE e aos USUÁRIOS os seus respectivos horários, inclusive nos casos de alterações definitivas ou temporárias nesses parâmetros.

As trilhas de média e longa duração, constantes do ANEXO I, deverão ter operação mediante agendamento prévio pelo USUÁRIO. Sua operação deverá seguir as diretrizes previstas no Item 2.13 do ANEXO III e, após as suas respectivas implantações, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os seus respectivos horários de funcionamento, que serão aprovados pelo CONCEDENTE. Após a implantação da Vila de Ecoentretenimento do Núcleo Ouro Grosso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta do seu horário de funcionamento para aprovação pelo CONCEDENTE.

6.2 SERVIÇOS E ATIVIDADES VOLTADAS AO USO PÚBLICO NA ÁREA DA CONCESSÃO

De forma complementar, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar serviços inerentes ao apoio dos USUÁRIOS, ao ecoturismo ou outros associados aos atributos naturais, culturais, históricos, esportivos e de lazer do PETAR, com atividades voltadas à recreação, cultura, contemplação do ambiente natural, observação de biodiversidade e ao patrimônio histórico, interpretação e educação ambiental, lazer, esportes e aventura, com possíveis usos em estruturas de apoio que tragam novas experiências aos visitantes e criem alternativas de serviços e bem-estar, tais como alimentação, estacionamento, comércio, transporte, hospedagem, entre outros. Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver atividades, atrativos e serviços que julgar necessários para a adequada exploração e operação da ÁREA DA CONCESSÃO e que atenda ao disposto no PLANO DE MANEJO.

Espera-se que os serviços atinjam diferentes públicos e que tornem o PETAR mais atrativo para os USUÁRIOS. As atividades que serão oferecidas aos USUÁRIOS deverão ser desempenhadas com qualidade e de maneira eficiente e econômica pela CONCESSIONÁRIA, respeitando a legislação aplicável, incluindo as disposições relacionadas à segurança do trabalho e à temática ambiental.

As atividades e os serviços devem ser ofertados pela CONCESSIONÁRIA nos limites da ÁREA DA CONCESSÃO, cujo perímetro encontra-se delimitado no ANEXO I.

A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, fazer qualquer espécie de cobrança, dos USUÁRIOS, para acesso à área que esteja fora de sua gestão.

A CONCESSIONÁRIA poderá produzir e comercializar imagens da experiência vivenciada pelos USUÁRIOS, observada a legislação aplicável, ou dos atributos naturais e culturais das Unidades de Conservação, exclusivamente relacionados à ÁREA DA CONCESSÃO. Todas as produções deverão fazer referência à Unidade de Conservação.

6.2.1 Arrecadação de bilhetagem

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de bilhetagem de INGRESSOS de entrada do PETAR, bem como das UNIDADES

GERADORAS DE CAIXA internas que ensejem algum tipo de cobrança (atrativos, transporte interno, alimentação, souvenirs etc.).

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e administrar o serviço de venda dos INGRESSOS e dos atrativos de maneira física, nas bilheterias, e de maneira online, por meio do sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA. Poderá ser utilizada a venda de INGRESSOS por meio de totens, observando-se que, no Núcleo Santana, será obrigatória a instalação de Bilheteria com atendimento presencial.

O serviço de vendas da CONCESSIONÁRIA deverá controlar os acessos, bem como recepcionar, orientar e informar os USUÁRIOS sobre as atrações e passeios disponíveis. Para estabelecer a sua política de INGRESSOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto no CONTRATO e no ANEXO IV.

6.2.2 Estacionamento

A entrada de veículos de USUÁRIOS no interior do PETAR será permitida até os locais de estacionamento, que deverão ser adequadamente sinalizados e cujo tráfego de veículos e pessoas deve ser ordenado pela CONCESSIONÁRIA.

A gestão do fluxo dos veículos de USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá adequar os estacionamentos existentes, seguindo as diretrizes constantes do ANEXO III.

A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o número de veículos que entram na ÁREA DA CONCESSÃO, observando os limites máximos de vagas disponíveis.

Atualmente, apesar da existência de estrutura, não há cobrança pelo uso do estacionamento no Núcleo Santana devido à necessidade de adequação do espaço para a adequada utilização remunerada. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar pelo uso do espaço durante o PRAZO DA CONCESSÃO, desde que esta seja precedida da realização dos ajustes e adequações necessários, conforme as diretrizes estabelecidas no ANEXO III, bem como a contratação prévia de seguro.

Também deverão ser previstas áreas de estacionamento no novo equipamento de hospedagem com tipologia diferente do *Camping* e no local do serviço de alimentação do Núcleo Caboclos, conforme diretrizes do ANEXO III.

6.2.3 Serviços de alimentação – Restaurantes/lanchonetes

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar ao menos um local de alimentação e bebida em cada Núcleo da ÁREA DA CONCESSÃO, podendo escolher a localização para tal atividade dentre as edificações existentes que ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou em equipamentos móveis que decidir implantar.

Os prazos de implantação, contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, são os seguintes:

- Núcleo Santana 6 (seis) meses;
- Núcleo Ouro Grosso 6 (seis) meses;
- Núcleo Caboclos 48 (quarenta e oito) meses.

A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica do PETAR com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do usuário com os valores sociais e culturais da região, além de disponibilizar no cardápio ao menos uma opção de produtos alimentícios saudáveis e regionais que fortaleça a experiência do usuário no PETAR, como forma de divulgação cultural e do bioma local, prioritariamente com o fruto da palmeira juçara.

A CONCESSIONÁRIA deverá atentar à sazonalidade dos produtos e as normativas ambientais e autorizações específicas, quando houver, como forma de se garantir que os produtos não sejam oriundos de extração ilegal.

6.2.4 Hospedagem

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, em até 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a revitalização da área de *Camping* do Núcleo Caboclos, considerando, dentre outros aspectos, o período necessário para a possível mudança de espaço, instalação de apoio ao USUÁRIO com sanitários, área para banho e cozinha, e vagas preparadas para veículos de caravanismo (*motorhome*), considerando os critérios mínimos definidos no ANEXO III.

A CONCESSIONARIA deverá implantar, em até 48 (quarenta e oito) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, um novo equipamento de hospedagem com tipologia diferente do *Camping* no Núcleo Caboclos. Possibilidades compreendem, à título de exemplo, *Glamping*, Pousada ou Hotel, desde que a escolha empreendida pela CONCESSIONÁRIA esteja de acordo com o PLANO DE MANEJO. Os critérios mínimos de operação dos meios de hospedagem encontram-se definidos no ANEXO III.

6.2.5 Lojas

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar ao menos um local para comercialização de produtos (loja) no Núcleo Santana e outro no Núcleo Ouro Grosso, podendo escolher a localização para tal atividade dentre as edificações existentes que ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou em equipamentos móveis que decidir implantar.

Os prazos de implantação contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO são os seguintes:

- Núcleo Santana: 6 (seis) meses;
- Núcleo Ouro Grosso: 12 (doze) meses.

As lojas de souvenir ou conveniência poderão comercializar itens alusivos à Mata Atlântica e sua biodiversidade. Exemplos de souvenirs a serem comercializados nas lojas: camisetas e outros itens de vestuário, chaveiros, canecas, bonés, bichos de pelúcia, itens de papelaria, dentre outros.

Recomenda-se que estejam presentes nos produtos elementos representativos do PETAR, como, por exemplo, o bagre-cego e as cavernas e, também, a utilização de espécies de animais ameaçados de extinção, para compor produtos permanentes ou sazonais, como onça-pintada, anta, paca, capivara, cachorro-vinagre, dentre outros.

Além disso, sugere-se a divulgação de trabalhos de conservação e pesquisa com a utilização de temas, eventos naturais como floradas e épocas reprodutivas de espécies, ou indivíduos que representam o PETAR, como a onça-pintada de nome Modesta.

É importante, para os fins da presente CONCESSÃO, que a CONCESSIONÁRIA apresente, na medida do possível, a logomarca do PETAR e da FUNDAÇÃO FLORESTAL nos itens artesanais comercializados (minimamente na etiqueta), de modo a promover a adequada divulgação do PETAR e do trabalho de educação, conscientização ambiental e demais encargos de integração local de alta relevância para a região. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer, como referência e a título de orientação, do disposto no Manual de Identidade Visual da Fundação Florestal, que traz instruções objetivas sobre o uso das logomarcas da instituição e das Unidades de Conservação situadas no Estado de São Paulo.

6.2.6 Centro de Visitantes

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo Centro de Visitantes do Núcleo Santana, devendo observar o disposto no ANEXO III e no item 3.3.1 deste ANEXO.

6.2.7 Vila de Ecoentretenimento

Em até 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar e dar uso ao Edifício Sede do Núcleo Ouro Grosso para, após a finalização das INTERVENÇÕES, realizar atividades de saúde, bem-estar, lazer, educação, cultura, comércio, alimentação, eventos, administração, entre outros.

As atividades a serem implantadas no local deverão considerar a integração com o Bairro da Serra, oferecendo opções para convívio, serviços, informação, apresentações e educação ambiental, considerando os critérios mínimos definidos no ANEXO III.

6.2.8 Casa de Cultura Regional

Em até 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá revitalizar a Casa de Cultura Regional e os equipamentos presentes, oferecendo informações sobre hábitos e tradições da região, antiga Casa de Farinha, de forma a preservar os aspectos histórico-culturais da região no preparo da farinha de mandioca.

6.3 TRILHAS

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a adequação das trilhas mencionadas no ANEXO I, com a instalação de sinalização e equipamentos de apoio nos trechos necessários (tais como degraus e guarda-corpo, preparação de drenagem básica, pontos de acampamento rústico com solução sanitária), bem como promover a preparação de drenagem básica, conforme disposto ANEXO III. Durante o PRAZO DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA também ficará responsável pela manutenção periódica das trilhas e pelo monitoramento dos USUÁRIOS por meio de dispositivos de conexão via satélite e pontos de controle.

As INTERVENÇÕES deverão ser realizadas em até 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, considerando, no mínimo a (que):

- I. manutenção em condições adequadas de uso as trilhas existentes, conforme procedimentos previstos no Manual de Construção e Manutenção de Trilhas da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE e da FUNDAÇÃO FLORESTAL, incluindo sinalização interpretativa, de advertência, indicativa, direcional e de entrada da trilha;
- II. elaboração e operacionalização, com apoio da Fundação Florestal, dos Sistemas de Gestão de Segurança (SGS) para cada trilha e atrativo, conforme normas técnicas aplicáveis;

- III. disponibilização dos materiais de comunicação bilíngue (português e inglês) utilizados nas trilhas e braile;
- IV. os projetos de novos percursos de trilhas desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO deverão ser propostos no âmbito do PLANO DE INTERVENÇÕES, observando as diretrizes do PLANO DE MANEJO, normativas vigentes e Manual de Construção e Manutenção de Trilhas da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE e da FUNDAÇÃO FLORESTAL;
- V. no caso de realização de atividades vinculadas à Observação de Biodiversidade, a CONCESIONÁRIA deverá promover sinalização com placas indicativas das espécies, informar sobre endemismos e a sazonalidade do seu avistamento, observando as características ambientais dos locais de avistamento (por exemplo altitude, solo e vegetação), que podem influenciar na presença e variedade das espécies avistadas;
- VI. no caso de trilhas para atividades de bicicletas, adoção das medidas de segurança e adequação de roteiros;

Os encargos mencionados nos incisos acima também se aplicam na hipótese em que os trechos de trilhas atravessem terrenos ainda não regularizados pelo CONCEDENTE e que atualmente são explorados à título de servidão de passagem, conforme identificação constante do ANEXO I.

6.3.1. Trilhas de Longa e Média duração

A implantação de trilhas de longa e média duração, previstas no ANEXO I, visa proporcionar ao USUÁRIO a experiência de caminhar por uma série de percursos interligados que podem ser percorridos independentemente, ou em sequência. Idealmente, o conjunto fornecerá ao USUÁRIO uma visão completa da Unidade de Conservação em que está inserido e servirá como um instrumento de educação ambiental e de manejo.

Os percursos devem passar por atrativos naturais e histórico-culturais, bem como por áreas degradadas e em diferentes estágios de regeneração. Seu trajeto deve conter saídas e acesso para locais com serviços, de modo a permitir ao USUÁRIO percorrê-la ao longo de diferentes momentos de sua visita no PETAR.

Além das trilhas existentes, identificadas no ANEXO I como Roteiro Consolidado, são identificadas as trilhas que devem ser implantadas pela CONCESSIONÁRIA com o apoio do CONCEDENTE, denominadas como Roteiro a Implantar.

No caso da Trilha da Travessia Caboclos - Casa de Pedra, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços de transporte compatível com a trilha, utilizando soluções de baixo ruído e baixa emissão de gases poluentes, havendo a preferência por equipamentos com motores sem combustível.

6.4 ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE AVENTURA OBRIGATÓRIAS

Em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar, no mínimo, as atividades descritas nos subitens abaixo.

A. Ciclismo

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar os circuitos de ciclismo indicados abaixo, devendo, também, elaborar e operacionalizar para cada circuito e atividade, um Sistema de Gestão de Segurança (SGS), conforme normas técnicas aplicáveis.

- Circuito 1: deverá utilizar a Estrada Espírito Santo, interna ao PETAR e localizada no Núcleo Caboclos, em toda sua extensão.
- Circuito 2: deverá utilizar parte da trilha de travessia Caboclos – Casa de Pedra, no seu trecho capaz de comportar bicicletas.

A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer condições de acompanhamento e segurança aos USUÁRIOS, podendo criar pontos de apoio e descanso ao longo dos trajetos. Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também será responsável pelas condições de higiene e limpeza desses locais.

B. Bóia-Cross

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, operar e manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, atividade de Bóia-Cross, que deverá estar situada no trecho do Rio Betari que compõe a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme perímetro descrito no ANEXO I, e que interliga o Núcleo Santana ao Núcleo Ouro Grosso.

Os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades devem primar pela qualidade e segurança dos USUÁRIOS com observância às normas reguladoras gerais, tais como as emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Como complemento das atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar elementos interpretativos que promovam potencial de percepção do meio ambiente ao longo do percurso da atividade, abordando a fauna e flora locais, seguindo a identidade visual da CONCESSÃO.

6.5 OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE AVENTURA

Sem prejuízo do disposto no item 6.4, acima, a CONCESSIONÁRIA poderá, conforme a sua percepção operacional da ÁREA DA CONCESSÃO e considerando demais aspectos econômico-financeiros, tais como, mas sem se limitar, a oferta, demanda, conveniência, vocação e enriquecimento da composição dos Núcleos que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO, realizar INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATORIOS para oferecer outras atividades esportivas e de aventura, de modo a potencializar a obtenção de RECEITAS durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

Para isso, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto no CONTRATO, no PLANO DE MANEJO DO PETAR e demais normativas que incidam sobre a atividade que desejar implantar, tendo como exemplos de atividades potenciais:

- Escalada
- Rapel
- Arvorismo
- Tirolesa
- Roteiros de Observação de Biodiversidade (primatas, aves e grandes mamíferos).

6.6 OBSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar as atividades de Observação da Biodiversidade em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, devendo

para isso capacitar os MONITORES CONTRATADOS, estruturar a sinalização e prover melhorias nos seguintes roteiros:

A. Trilha da Bioluminescência

Localizada no Núcleo Santana, este percurso é constituído por trilhas largas que deverão receber adequações para acessibilidade. O roteiro permite a observação de espécies de fungos bioluminescentes e vaga-lumes. Deverá ser operada no horário noturno.

B. Mirante do Betari

Localizado na via interna de acesso ao Núcleo Santana, conta com escadaria e ponto de mirante já implementados. Deverá ser implementada uma trilha partindo da portaria do Núcleo levando até o mirante. Neste local é possível realizar a observação do Vale do Betari. Espécimes de aves frequentam o local, particularmente as Araongas.

7 VISITAÇÃO

7.1 MONITORAMENTO DE IMPACTOS DA VISITAÇÃO

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá criar e operacionalizar um sistema de indicadores para monitoramento dos impactos da visitação na ÁREA DA CONCESSÃO, utilizando como referência o Manual de Monitoramento e Gestão dos Impactos da Visitação em Unidades de Conservação da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE e FUNDAÇÃO FLORESTAL.

As disposições sobre o monitoramento de impactos da visitação na ÁREA DA CONCESSÃO deverão ser contempladas pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, para avaliação do CONCEDENTE.

No âmbito deste encargo a CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. executar as ações necessárias de mitigação de impacto da visitação, com base na performance dos indicadores, não se limitando à interdição de áreas ou atrativos;
- II. apresentar previamente projetos e ações de mitigação para a não objeção do CONCEDENTE; e
- III. apresentar os registros e resultados do monitoramento ao CONCEDENTE com periodicidade anual, ou quando solicitado.

A partir dos resultados gerados anualmente, bem como da ampliação do conhecimento relacionado ao monitoramento e gestão dos impactos da visitação em Unidades de Conservação, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE deverão verificar a necessidade de inclusão de novos indicadores, estabelecer prioridades para os indicadores e impactos mais críticos, além de adequar o monitoramento, quando das REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO.

7.2 ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A partir da data de assinatura do TERMO DA ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover o Atendimento ao Público, incluindo os seguintes serviços:

- I. prover a segurança dos USUÁRIOS;

- II. ordenar as atividades e serviços na ÁREA DA CONCESSÃO;
- III. oferecer *briefing* aos USUÁRIOS do PETAR, com orientações sobre horários, roteiros e atividades disponíveis e regras de visitação;
- IV. oferecer primeiros socorros aos visitantes e USUÁRIOS, bem como chamar os serviços de emergência assistencial para o caso de necessidade de remoção dos vitimados;
- V. disponibilizar redes *wi-fi* gratuitas (mediante cadastramento gratuito do USUÁRIO), ao menos nos Centro de Visitantes do Núcleo Santana, Vila de Ecoentretenimento do Núcleo Ouro Grosso e no serviço de alimentação e hospedagem do Núcleo Caboclos;
- VI. disponibilizar Centrais de Atendimento ao Público nos Núcleos Santana, Ouro Grosso e Caboclos para orientação dos USUÁRIOS, esclarecimentos de dúvidas, primeiros socorros e reclamações e sugestões (Ouvidoria);
- VII. disponibilizar sítio eletrônico nos idiomas português e inglês, com o seguinte conteúdo mínimo:
 - 1. histórico, principais características e descrição do PETAR;
 - 2. atividades e atrações disponíveis;
 - 3. lista dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS cadastrados pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, com foto, nome, contato e currículo resumido, observando o disposto no ANEXO V;
 - 4. horários de funcionamento;
 - 5. programação de eventos;
 - 6. tabelas de preços de INGRESSOS e das atividades e atrações pagas;
 - 7. compra de INGRESSOS online;
 - 8. opções de acesso ao PETAR, incluindo por meio de transporte público;
 - 9. canal de OUVIDORIA do público em geral, onde se possa depositar reclamações, queixas, sugestões, novas ideias e fazer questionamentos. Este canal deverá permitir a anexação de arquivos eletrônicos (.doc, .xls, .jpg, .pdf);
 - 10. contato do CONCEDENTE.
- VIII. elaborar mensalmente e disponibilizar Relatório de Ouvidoria que contenha uma avaliação quantitativa dos seguintes temas, com data, quantidade de “inputs por tema”, local (se houver) e categoria:
 - 1. Reclamações: categorias de reclamações – conservação da infraestrutura, conservação das áreas verdes, qualidade da sinalização e informações disponíveis sobre os PARQUES, higiene e limpeza, atendimento ao público, qualidade dos atrativos, qualidade e preços dos produtos e serviços comercializados nos PARQUES, eventos relacionados à segurança, relativo a um determinado profissional ou equipe de profissionais, outros;
 - 2. Sugestões: categorias de sugestões – melhorias, novos atrativos, soluções para problemas encontrados, novos serviços, outros;

3. Elogios: categorias de elogios – a determinado local, núcleo ou PARQUE, a determinado funcionário da CONCESSIONÁRIA ou a determinada equipe de funcionários, a determinado serviço, produto ou atrativo, outros;
4. Outros.

É recomendável que a CONCESSIONÁRIA disponibilize aos USUÁRIOS informações e atendimento trilingue presencial (português, espanhol e inglês) para um melhor atendimento ao público estrangeiro.

7.3 PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO VISITANTE

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. realizar pesquisa de satisfação do USUÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá indicar os seguintes elementos mínimos dos USUÁRIOS: gênero, idade, cidade de origem, meio de transporte utilizado para chegar ao PETAR, faixa de renda, escolaridade, motivação da visita, acompanhantes da visita (grupo, casal, individual ou família), avaliação da infraestrutura, serviços, atrativos e grau de conscientização ambiental;
- II. além dos itens mínimos citados no item anterior, o USUÁRIO deverá ser questionado em relação à sua satisfação com a sinalização, considerando:
 1. sinalização alusiva à proteção e cuidados à fauna, flora e acessos;
 2. recomendações sobre o descarte de resíduos e a importância da não alimentação de animais; e
 3. painéis contendo o histórico das Unidades de Conservação.
- III. no questionário de avaliação, deverá ser indicado se o visitante reside no entorno do PETAR, considerando os municípios de Iporanga e Apiaí, de modo a possibilitar análise desta estratificação da amostra quanto à satisfação da comunidade local em relação aos PARQUES, enquanto espaço de lazer, política tarifária e de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico local;
- IV. apresentar o Plano de Pesquisa para Avaliação da Satisfação do Visitante e da Comunidade, como item integrante do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, considerando critérios de amostra, parâmetros estatísticos, periodicidade e emissão de relatório conforme previsto no ANEXO VI.

8 ENCARGOS DE INTEGRAÇÃO LOCAL

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá criar formas de favorecer as condições de integração social e econômica das comunidades no entorno:

- a. incentivar o encadeamento produtivo, que são relacionamentos cooperativos de longo prazo e mutuamente atraentes, estabelecidos entre empresas e entidades de uma mesma cadeia de valor, com o objetivo de facilitar a realização de negócios entre elas, pela adequação de requisitos para fornecimento de produtos e serviços;
- b. inclusão, nas capacitações realizadas pela CONCESSIONÁRIA para seu corpo técnico e terceiros prestadores de serviços, de pessoas da comunidade do entorno do PETAR.

A CONCESSIONÁRIA também deverá criar formas de valorização e priorização da utilização da mão de obra local, mediante o estabelecimento de vínculos de natureza empregatícia e/ou trabalhista, conforme o caso, com pessoas domiciliadas nos Municípios de Iporanga e Apiaí. Em tais hipóteses, a CONCESSIONÁRIA poderá gozar do benefício da bonificação atrelada ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que impactará no pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos disciplinados no ANEXO VI.

Sem prejuízo da manutenção da premissa adotada pelo CONCEDENTE, traduzida nos termos do ANEXO IV, de conferir liberdade de preços aos operadores no âmbito do Programa Estadual de Concessão de Parques e Ativos Ambientais, a CONCESSIONÁRIA poderá buscar o estabelecimento de parcerias com as agências de turismo locais, de modo a fomentar o desenvolvimento do mercado de prestação de serviços do entorno do PETAR, de acordo com a estratégia comercial que venha a ser adotada durante a operação da ÁREA DA CONCESSÃO.

8.1 REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PERIÓDICAS

Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, o processo de capacitação dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS deverá ser continuado e contemplar etapas de formação, reciclagem e renovação, bem como a qualificação adequada para as atividades específicas realizadas no PETAR, conforme a regulamentação aplicável.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover treinamentos periódicos obrigando-se, no mínimo, a:

- I. realizar, anualmente, os seguintes tipos de capacitações:
 - a. técnico-operacional em serviços e receptivo;
 - b. básicas para a prestação dos serviços de MONITORIA AMBIENTAL, relacionados à operação de roteiros situados na ÁREA DA CONCESSÃO, para eventuais MONITORES CONTRATADOS;
 - c. específicas para a prestação dos serviços de MONITORIA AMBIENTAL, relacionados à operação de roteiros situados na ÁREA DA CONCESSÃO, para os MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS e eventuais MONITORES CONTRATADOS;
- II. disponibilizar, no mínimo, 40 vagas no total para cada uma destas capacitações ofertadas, sendo, no mínimo, 20% das vagas das capacitações de tipo “a” destinadas para os residentes do entorno.

As capacitações básicas para a prestação dos serviços de MONITORIA AMBIENTAL pelos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS permanecerão sendo realizadas pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, devendo a CONCESSIONÁRIA observar o disposto no ANEXO V.

A CONCESSIONÁRIA, poderá solicitar apoio da FUNDAÇÃO FLORESTAL na elaboração e organização das capacitações “b” e “c”, visando ao aproveitamento de conhecimento e de material, bem como, aprimoramento dos módulos de formação e compatibilização com as ações de cadastramento dos profissionais junto à Unidade de Conservação, conforme previsto na Portaria Normativa FF nº 331/2021.

A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a proporcionar capacitações exclusivamente aos residentes do entorno. Deste modo, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar a grade de programação de treinamentos de seus funcionários para integrar os residentes do entorno em suas turmas, ou mesmo em cursos diversos da temática ambiental.

As capacitações ofertadas aos residentes do entorno deverão ser gratuitas, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA o estabelecimento de distinções entre estes e os funcionários de sua equipe e/ou os MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS, conforme o caso.

O setor administrativo da CONCESSIONÁRIA será responsável por analisar as candidaturas e emitir as aprovações e cadastramento dos aprovados para as capacitações do período subsequente, com um prazo não maior do que 60 (sessenta) dias da data de candidatura do residente, e não maior do que 30 (trinta) dias da data de início do treinamento, o que ocorrer primeiro.

8.2 VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL

8.2.1 Tradições e Festividades

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações sobre temáticas ambientais em datas comemorativas, atuando de forma integrada e sinérgica com o Calendário Anual de Educação Ambiental do CONCEDENTE.

Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deve obrigatoriamente, observar, no mínimo, as seguintes datas comemorativas:

- 1) Dia da Consciência Negra: celebrado anualmente em 20 de novembro, no dia que foi atribuído à morte de Zumbi dos Palmares, que lutava contra a escravidão (sugere-se que a CONCESSIONÁRIA promova a valorização da cultura negra e quilombola, com comidas típicas e manifestações culturais, como dança e artesanato);
- 2) Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência: celebrado anualmente em 21 de setembro visando promover a maior compreensão dos assuntos ligados às deficiências físicas e cognitivas, mobilizando a defesa da dignidade, dos direitos e o bem-estar das pessoas com deficiência;
- 3) Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento: celebrado anualmente em 21 de maio, com objetivo de promover ação para maior compreensão da riqueza e importância da diversidade cultural, assim como de incentivar o respeito pelo outro, dando foco às culturas regionais, como a quilombola e cabocla, com comidas típicas e manifestações culturais, como dança e artesanato. Sugere-se, também a valorização do Fandango-Caiçara, expressão musical-coreográfica-poética e festiva que há anos é cultivada entre gerações, tendo sido registrada pelo IPHAN em 2012.
- 4) Aniversário da Unidades de Conservação: PETAR: 19 de maio
- 5) Dia Nacional da Mata Atlântica: celebrado anualmente no dia 27 de maio.

Se as datas comemorativas acima ocorrerem em dias da semana, a CONCESSIONÁRIA poderá, ao seu critério, promover as ações aos finais de semana, de forma a garantir o acesso ao maior número de USUÁRIOS. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a divulgação dos eventos em seu sítio eletrônico, bem como nos espaços físicos na ÁREA DA CONCESSÃO.

Recomenda-se que, anualmente, a CONCESSIONÁRIA promova ações também em outras datas comemorativas, tais como:

- 1) Dia Mundial do Meio Ambiente: 5 de junho;
- 2) Dia da Árvore: 21 de setembro;
- 3) Dia Mundial da Água: 22 de março; e
- 4) Dia da Onça-Pintada: 21 de novembro.

8.3 MONITORIA AMBIENTAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A atividade de USO PÚBLICO visa à utilização social da área, incluindo, dentre outras atividades, visitação pública, recreação, lazer, turismo sustentável, educação ambiental, pesquisa científica, considerando as diferentes categorias de manejo das áreas protegidas e das demais áreas sob gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apoiar e eventualmente promover, conforme o caso, a prestação dos serviços de MONITORIA AMBIENTAL voltado à visitação dos USUÁRIOS aos atrativos que demandam visitação monitorada.

A monitoria ambiental é atividade relacionada ao uso público e o MONITOR AMBIENTAL AUTÔNOMO é a pessoa capacitada para realizar essa atividade, conduzindo os USUÁRIOS e contribuindo para a sensibilização e aprendizagem deste público, garantia de sua segurança e para a minimização dos impactos advindos das atividades de uso público mediante o monitoramento constante do meio, incluindo atividades informativas, interpretativas e educativas sobre o ambiente natural e cultural.

O PLANO DE MANEJO do PETAR e os PLANOS DE MANEJO ESPECOLÓGICOS das CAVERNAS do PETAR preveem a necessidade de acompanhamento dos USUÁRIOS por prestador de serviços de monitoria ambiental. Essa necessidade é disciplinada pela Portaria Normativa FF nº 332/2021, a qual dispõe sobre a classificação de percursos de trilhas e atrativos inseridos em Unidades de Conservação administradas pela FUNDAÇÃO FLORESTAL. Todos os roteiros abertos ao público nas Unidades de Conservação devem ser classificados de acordo com esta Portaria, seguindo os critérios da ABNT NBR 15505-2:2019.

A atuação dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS cadastrados nas Unidades de Conservação administradas pela FUNDAÇÃO FLORESTAL deverá respeitar seu nível de capacitação, conforme Resolução SMA nº 195/2018, ou outra que vier a substituí-la, em relação ao grau de dificuldade de cada trilha ou atrativo, conforme os seguintes critérios:

I – Monitores Ambientais - Nível I poderão atuar em trilhas ou atrativos classificados com baixo grau de dificuldade;

II - Monitores Ambientais - Nível II poderão atuar em trilhas ou atrativos classificados com baixo e médio graus de dificuldade;

III - Monitores Ambientais - Nível III poderão atuar em trilhas ou atrativos classificados com baixo, médio e alto graus de dificuldade.

Os serviços de monitoria ambiental prestados por MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS nos roteiros e atrativos situados na ÁREA DE CONCESSÃO, deverão observar o previsto neste ANEXO e no ANEXO I, bem como o disposto na Resolução SMA nº 195/2018 e Portaria Normativa FF nº 331/2021, que estabelecem as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS para atuarem em atividades de uso público.

Em relação às trilhas, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a classificação como autoguiadas ou monitoradas, conforme definições constantes do ANEXO I, e permitir a atuação dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos da regulamentação vigente.

A CONCESSIONÁRIA também deverá disponibilizar ao USUÁRIO as informações referentes aos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS cadastrados e aptos à prestação dos serviços de monitoria ambiental, nos termos do ANEXO V.

Caso assim opte, por questões operacionais e de maneira facultativa, quando houver vacância ou indisponibilidade dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS, a CONCESSIONÁRIA também poderá disponibilizar ao USUÁRIO equipe própria visando à prestação dos serviços de monitoria ambiental, desde que, nestes casos, seja atendido, no que cabível, o disposto na Resolução SMA nº 195/2018, que estabelece

as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de MONITORES AMBIENTAIS para atuarem em atividades de uso público.

Em até 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar o Ponto de Encontro mencionado no ANEXO I, como local de receptivo e encontro do USUÁRIO os prestadores do serviço de MONITORIA AMBIENTAL.

9 PESQUISA CIENTÍFICA

A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO:

- I. contribuir com a realização de pesquisas e estudos, permitindo o acesso de pesquisadores a ÁREA DA CONCESSÃO desde que estes estejam com pesquisas autorizadas e procedimentos definidos pelo órgão gestor de pesquisa da SIMA;
- II. manter o acesso dos pesquisadores à ÁREA DA CONCESSÃO para a realização de pesquisas;
- III. realizar a reforma da Casa de Pesquisa situada no Núcleo Santana, procedendo à adequação do espaço e à implantação de uma sala estruturada para funcionar como espaço de laboratório. A CONCESSIONÁRIA também realizará a manutenção preventiva e limpeza básica da edificação, que ficará sob a responsabilidade do CONCEDENTE;
- IV. estimular o compartilhamento dos resultados dos projetos de pesquisa para a difusão do conhecimento dos visitantes em ações de educação ambiental.

10 INFRAESTRUTURA

10.1 REFORMAS E CONSTRUÇÕES

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA terá sob a sua responsabilidade as edificações e infraestruturas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme indicado no ANEXO I.

Os encargos relacionados a reformas em edificações e novas INTERVENÇÕES estão descritos no ANEXO III.

10.2 EDIFICAÇÕES

As INTERVENÇÕES nas edificações da ÁREA DA CONCESSÃO deverão ser previstas no âmbito do PLANO DE INTERVENÇÕES, seguindo as regras definidas no item 2.1 do ANEXO III.

10.3 ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. prover a gestão sustentável dos recursos hídricos e de energia da ÁREA DA CONCESSÃO, visando à manutenção de seu fornecimento ininterrupto durante o PRAZO DA CONCESSÃO;
- II. individualizar as contas do próprio consumo na ÁREA DA CONCESSÃO, não sendo responsável pelos custos decorrentes do CONCEDENTE e órgãos vinculados.

A CONCESSIONÁRIA deverá exercer monitoramento do consumo de tais recursos, além da manutenção dos sistemas internos de captação dessas utilidades.

Em até 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar os sistemas de tratamento de água e coleta e disposição adequada de esgoto de acordo com as normativas da legislação ambiental.

No Núcleo Caboclos, a CONCESSIONÁRIA deverá prover a estrutura para o fornecimento de energia para a operação adequada do Núcleo, buscando uma ou mais soluções para compor o abastecimento necessário.

11 SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA

11.1 SEGURANÇA PATRIMONIAL

A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA passará a prover a Segurança Patrimonial e dos USUÁRIOS em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo os seguintes serviços, a serem implantados nos prazos previstos nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4:

- I. Serviços de Vigilância Patrimonial e dos USUÁRIOS;
- II. Instalação e Manutenção de Sistemas de Monitoramento Eletrônico;
- III. Controle de Acesso.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso e Plano de Riscos e Contingências, contidos no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO.

11.1.1 Serviços de Vigilância Patrimonial

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA passará a prover o serviço de vigilância patrimonial, com profissionais habilitados, adequadamente treinados e todos os recursos necessários, ao longo da ÁREA DA CONCESSÃO.

Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a solução adequada para serviços de vigilância patrimonial, incluindo postos fixos de vigilância e postos para execução de rondas de vigilância, além do monitoramento eletrônico.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONCEDENTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de casos de danos relevantes ao patrimônio contido na ÁREA DA CONCESSÃO.

11.1.2 Controle de Acesso

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá mobilizar medidas de controle de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO que, compartilhando com a equipe de vigilância, deverá controlar o acesso de USUÁRIOS, veículos, funcionários, fornecedores (de acordo com o tipo de acesso) em todos os Núcleos da ÁREA DA CONCESSÃO, sejam os que exijam INGRESSO de entrada ou onde o acesso seja livre, auxiliando e orientando os visitantes do PETAR.

Em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA também deverá implantar, operar e manter sistemas de controle de acesso nos pontos de acesso da ÁREA DA CONCESSÃO (em todos os Núcleos), mediante controle eletrônico, ou outra tecnologia similar ou superior disponível no momento da instalação. As entradas

de visitantes, de funcionários, fornecedores e prestadores de serviços deverão estar interligados com o Sistema de Gestão e Controle (SGC).

Além dos encargos especificados em Segurança na parte de controle de acesso, a CONCESSIONÁRIA deverá dar acesso de funcionários do CONCEDENTE, da FUNDAÇÃO FLORESTAL e dos representantes dos Conselhos Consultivos dos PETAR, da Polícia Militar Ambiental, todos em serviço, e demais convidados mediante autorização prévia, desde que previamente cadastrados, com identificação própria, tais como adesivo, cartão, sistema de biometria ou outros com qualidade superior.

Funcionários do Governo do Estado de São Paulo, quando em serviço no PETAR, poderão acessar o PETAR apresentando a devida identificação.

11.1.3 Instalação e Manutenção de Sistemas de Monitoramento Eletrônico

Em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá instalar e realizar a manutenção dos sistemas de monitoramento eletrônico e de controle de acesso (catracas, cancelas, sistemas de cadastro de visitantes, alarme perimetral etc.), mantendo um centro operacional de armazenamento das imagens das câmeras de monitoramento eletrônico.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao CONCEDENTE, quando solicitada, nos termos das leis vigentes sobre dados e privacidade, o acesso às imagens de segurança que forem geradas, devendo mantê-las disponíveis por, pelo menos 6 (seis) meses contados da data de registro das imagens, observados os termos das leis vigentes sobre dados e privacidade.

11.1.4 Prevenção e Combate a Incêndio

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de brigada de incêndio, conforme as diretrizes dispostas na Instrução Técnica nº 17, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sendo também responsável pela obtenção ou renovação de AVCB.

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos de prevenção e combate a incêndios com atuação de forma preventiva e repressiva na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo necessário, para isto, no mínimo:

- I. observar a legislação e as normas vigentes, em especial do Corpo de Bombeiros, quanto à segurança e à proteção contra incêndio nas infraestruturas e áreas de uso público objeto da CONCESSÃO, promovendo as ações e medidas necessárias, sendo responsável pela obtenção ou renovação ou renovação de AVCB das infraestruturas existentes sob sua responsabilidade e da ÁREA DA CONCESSÃO, não sendo responsável pelos outros edifícios de uso pelo CONCEDENTE;
- II. ter equipe de brigada de incêndio constituída com seus próprios colaboradores e uma hierarquia estabelecida para que os trabalhos de combate sejam organizados e eficientes. A equipe deverá ter apenas um responsável pelo comando, sendo, preferencialmente, alguém que conheça a área e os métodos de combate, assumindo a responsabilidade pelas decisões;
- III. considerar as orientações e recomendações estipuladas pelo CONCEDENTE quanto à participação em oficinas de treinamento, procedimentos preventivos e operacionais de combate a incêndios.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso e Plano de Riscos e Contingências e Plano de Emergência Contra Incêndio, contidos no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO.

11.1.5 Limpeza

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo os seguintes serviços:

- I. limpeza das Áreas de Uso Público;
- II. limpeza de Áreas Técnicas;
- III. limpeza de Sanitários e Fraldários Públicos;
- IV. coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas, das Áreas de Visitação Pública e dos Sanitários e Fraldários Públicos;
- V. controle de Pragas nas edificações sob sua responsabilidade.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Limpeza e o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) contidos no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO para a ÁREA DA CONCESSÃO. Também deverá seguir as determinações do PLANO DE MANEJO do PETAR.

A. Limpeza das Áreas de Uso Público

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover o serviço de limpeza das áreas de uso público existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, de acordo com a necessidade de planos estabelecidos para cada área, incluindo:

- I. limpeza de áreas internas às edificações utilizadas pelo público visitante tais como centros de visitação, salas de leitura, espaços utilizados para educação ambiental, centros de visitantes, pontos de encontro, etc.;
- II. varredura de pátios externos, trilhas, áreas de lazer, de camping, de piquenique;
- III. lavagem geral de áreas externas, incluindo calçadas, estacionamentos e pátios;
- IV. limpeza e desobstrução de ralos de escoamento, desentupindo-os quando necessário, desde que isto não implique em mão de obra técnica (de bombeiro hidráulico ou pedreiro).
- V. recolher, depositar e destinar para local apropriado os resíduos gerados pelos USUÁRIOS;
- VI. limpeza das áreas comuns externas às UNIDADES GERADORAS DE CAIXA (restaurantes, lanchonetes, lojas, quiosques etc.).

Também deverão ser executadas ações de limpeza e higienização nas áreas como praças de alimentação e de concentração de USUÁRIOS. Portanto, caso a operação das UGCs seja orgânica, ou seja, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, esta deverá também se responsabilizar pela limpeza e higienização destas áreas compartilhadas pelo público. Caso contrário, os terceiros contratados poderão assumir as atividades.

B. Limpeza de Áreas Técnicas

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de limpeza das áreas técnicas sob sua gestão existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo edificações sob responsabilidade do CONCEDENTE, quais sejam:

- I. Sede Administrativa no Núcleo Santana; e
- II. Casa de Pesquisa.

São definidas como áreas técnicas as áreas normalmente não visitadas pelo público e que tem sua utilização por parte dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA e seus parceiros, tais como: prédios administrativos, oficinas de manutenção, veículos, pontos de leitura de água e esgoto, casas de máquinas, guaritas de controle de acesso e segurança, sala de monitoramento de segurança, vestiários etc.

C. Limpeza de Sanitários e Fraldários Públicos

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de limpeza dos conjuntos de sanitários e fraldários de uso público, durante todo o horário de funcionamento dos equipamentos, além de disponibilizar e repor todos os materiais descartáveis necessários como: papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, sacos para resíduos, fraldas etc., todos estes de boa qualidade.

D. Coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas e de Visitação Pública

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos tanto nas áreas públicas, nas áreas técnicas e nos sanitários e fraldários dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, de todos os núcleos envolvidos, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) a ser apresentado.

A CONCESSIONÁRIA deverá, também, atuar, prioritariamente, na redução da geração de resíduos, bem como na reciclagem e utilizar coletores e espaços de armazenamento que impeçam o acesso de animais aos resíduos depositados.

E. Controle de Pragas

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover serviços técnicos especializados em controle de pragas em todas as edificações sob sua responsabilidade dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo, prioritariamente medidas de prevenção e inspeção, podendo, adicionalmente:

- I. dedetização e desratização, conforme Resolução RDC nº 52/2009, sugerindo-se o uso de medidas preventivas e, em casos pontuais, de controle biológico ou de controle mecânico (armadilhas) nas edificações;
- II. controle para insetos (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos), para aracnídeos (carrapatos, escorpiões), para roedores (camundongos, ratos, ratazanas) e para quirópteros;
- III. controle não químico para plantas daninhas e demais espaços abertos na ÁREA DA CONCESSÃO.

Todos os procedimentos de monitoramento e controle de pragas e plantas daninhas devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP).

11.1.6 Manutenção

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, CONCESSIONÁRIA deverá prestar a manutenção de todas as edificações, áreas e ativos concedidos e reversíveis sob sua responsabilidade, devendo mantê-los em bom estado de conservação durante todo o período de CONCESSÃO, incluindo edificações sob responsabilidade do CONCEDENTE (Sede Administrativa e Casa de Pesquisa, ambos no Núcleo Santana), com os seguintes serviços:

- I. Operação e Manutenção do Estacionamento e Vias de Acesso;
- II. Manutenção das Áreas e Edificações de Uso Público;
- III. Manutenção Elétrica;
- IV. Manutenção Hidráulica;
- V. Manutenção de Mobiliário Urbano e de Sinalização Visual;
- VI. Manutenção de Equipamentos Técnico-Operacionais;
- VII. Manutenção de Áreas Verdes;
- VIII. Manutenção dos Aceiros (caso existam).

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Manutenção e Plano de Manutenção de Áreas Verdes, contidos no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO. Também deverá seguir as determinações do PLANO DE MANEJO do PETAR.

A. Operação e Manutenção de Estacionamento e Vias de Acesso e Internas

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de manutenção das áreas de estacionamento, de vias de acesso e internas, de pisos, calçamento e pavimentação, de trilhas acessíveis aos visitantes, de sinalização visual, placas, cartazes e letreiros informativos ao público de todos os núcleos envolvidos na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a limpeza das áreas marginais.

A manutenção dos trechos rodoviários identificados no ANEXO I, que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO nos Núcleos Santana e Caboclos, permanecerão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, observando-se o disposto no ANEXO III.

B. Operação e Manutenção de Equipamentos de Mobilidade/Conexão entre os Equipamentos

A partir da implantação de transportes internos entre núcleos, a CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de operação e manutenção de equipamentos motorizados de mobilidade, que sejam implantados para transporte do público na travessia Caboclos – Casa de Pedra ou em outros locais, conforme demanda, devendo, portanto, ser providos os serviços de operação e manutenção.

A equipe da CONCESSIONÁRIA deverá estar devidamente habilitada e treinada para seguir todas as normas de segurança e mobilidade pertinentes aos equipamentos e veículos, assim como as normas técnicas de segurança vinculadas ao meio de transporte a ser implantado e práticas sugeridas ou exigidas por seu fabricante, com prioridade para meios de transportes de baixa emissão de poluentes.

C. Manutenção das Áreas e Edificações de Uso Público

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de manutenção de áreas e edificações de uso público e de uso técnico e administrativo sob sua gestão tais como: passeios, pavimentos, vias de acesso, sanitários, fraldários, edifícios de atrações e de espaços para alimentação (lanchonetes, cafeterias, restaurantes, lojas etc.), centros de visitação, salas de leitura, espaços utilizados para educação ambiental, museus, salas de exposição, edificações de uso administrativo e técnico da CONCESSIONÁRIA (edifícios administrativos, salas, escritórios, oficinas técnicas etc.).

D. Manutenção Elétrica

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva elétrica de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a manutenção de todos os circuitos elétricos de Baixa Tensão (BT) e Média Tensão (MT) instalados, painéis de distribuição, sistemas de iluminação, cabines primárias, etc.

Realizar todas as adaptações necessárias para individualizar o sistema de medição, com o objetivo de identificar e pagar o consumo próprio e o decorrente do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO em até 2 (dois) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de manutenção para todo o sistema de energia e instalações elétricas da ÁREA DA CONCESSÃO para garantir a disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente. Fazem parte deste sistema, dentre outros:

- I. cabine de entrada e medição;
- II. cabine primária;
- III. cabine de transformação;
- IV. sistemas de proteção;
- V. rede elétrica;
- VI. painéis e quadros elétricos;
- VII. operação e manutenção de grupo-geradores (se houver);
- VIII. *nobreaks* (se houver);
- IX. interruptores e tomadas;
- X. chaves, dispositivos de proteção e comando;
- XI. iluminação interna e externa;
- XII. iluminação de emergência;
- XIII. dispositivos de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- XIV. gestão da interligação com a concessionária prestadora de energia;
- XV. avaliação periódica dos seguintes equipamentos:

1. painéis elétricos de média e baixa tensão;
2. disjuntores;
3. fusíveis;
4. iluminação;
5. tomadas;
6. pontos de força;
7. infraestrutura de distribuição.

E. Manutenção Hidráulica

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de manutenção hidráulica de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo: sistemas de captação de água, redes internas de distribuição, sistemas de drenagem, sistemas de bombeamento e comportas, limpezas de cisternas, de caixas d'água e análise e tratamento de água potável e de reuso, sistemas de irrigação de áreas verdes, limpezas superficiais de lagos, lagoas, riachos e córregos etc.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as adaptações necessárias para individualizar o sistema de medição, com o objetivo de identificar e pagar o consumo próprio e o decorrente do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO em até 2 (dois) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

Os serviços de manutenção hidráulica devem abarcar minimamente as seguintes atividades:

- I. realização de limpezas periódicas nos sistemas hidráulicos para garantir a qualidade da água e esgoto (limpeza de caixas d'água, tubulações etc.);
- II. monitoramento da qualidade da água de reuso (se houver) através da emissão de laudos técnicos de periodicidade semestral;
- III. garantia de níveis de qualidade definidos pela legislação vigente em relação ao sistema de água, sistema de reuso (se houver) e deságue de esgoto;
- IV. monitoramento da qualidade da água potável.

F. Manutenção de Mobiliário e de Sinalização Visual

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de manutenção de mobiliário, tais como: bancos, mesas, cadeiras, lixeiras, totens, postes, torres, hidrantes, abrigos e pontos de ônibus, bebedouros, paraciclos, brinquedos de playground, bem como toda a sinalização visual da ÁREA DA CONCESSÃO, tanto vertical (placas e setas) como horizontal (faixas e sinalização pintadas nos pisos), placas de aviso, cartazes, pôsteres, banners, idealizações horizontais, verticais e aéreas, sistemas de áudio etc.

G. Manutenção de Equipamentos Técnico-Operacionais

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de manutenção de equipamentos técnico-operacionais, tais como: veículos elétricos,

a combustível fóssil, tratores, serras, máquinas de solda, máquinas varredeiras, máquinas polidoras, máquinas sopradoras, sistemas de medição elétrica, motores, geradores, conversores, bombas hidráulicas, ou seja, de todos os recursos operacionais de sua propriedade e que sejam considerados BENS REVERSÍVEIS ao final do período de CONCESSÃO.

H. Manutenção das Áreas Verdes

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de manutenção das áreas verdes na ÁREA DA CONCESSÃO, que abrange a manutenção do paisagismo da área de visitação, bem como as atividades de poda de árvores, roçada nos gramados, adubação, plantio de mudas, entre outras.

O serviço de manutenção das áreas verdes compreende as atividades relacionadas ao controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas ajardinadas, vasos de plantas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas da ÁREA DA CONCESSÃO.

O serviço de manutenção de áreas verdes contempla minimamente as seguintes atividades:

- I. plantar e manter as áreas externas e internas com plantas gramíneas e florais de paisagismo;
- II. podar/cortar as gramas com aplicação de produtos adequados para manutenção de jardim, bem como das plantas e árvores nativas;
- III. irrigar plantas e gramas;
- IV. fornecer, substituir, repor plantas, mudas ornamentais e grama plantadas no solo utilizando-se apenas de espécies nativas da Mata Atlântica;
- V. fornecer plantas e mudas ornamentais em vasos e elementos de decoração e embelezamento da paisagem, floreiras e canteiros, prioritariamente com espécies vegetais similares às da vegetação da região;
- VI. implantar e manter os jardins de forma limpa e organizada;
- VII. realizar a ordenação geral das áreas verdes através do corte/roçagem do gramado e do relvado, assim como dos contornos necessários nas áreas que tenham forração;
- VIII. realizar o tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins para combate e erradicação de pragas e parasitas;
- IX. realizar o acondicionamento dos resíduos gerados dos serviços de jardinagem executados em local apropriado;
- X. executar, em épocas certas, as podas de formação, tanto nas árvores como nos arbustos. Não deverão ser executadas podas que descaracterizem as plantas, sendo importante a manutenção da forma natural de cada espécie;
- XI. para contornar desequilíbrios no desenvolvimento das plantas, deve-se realizar o controle de insetos, fungos, vírus e outros, por processos biológicos, físicos e químicos. O uso de produtos químicos como: inseticidas, fungicidas, herbicidas, acaricidas e outros, deverão limitar-se aos casos específicos e às dosagens indispensáveis;
- XII. deverão ser efetuadas reformas nas falhas do ajardinamento sempre na medida do que for necessário;

- XIII. deverão ser recolhidas, depositadas e destinadas em local apropriado as folhas, os restos de podas e entulhos gerados;
- XIV. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar poda preventiva e periódica e corte rasos de árvores mortas, que ofereçam riscos à vida de funcionários e USUÁRIOS e/ou a estruturas, equipamentos, instalações, edificações na ÁREA DA CONCESSÃO. Em casos de supressão de vegetação arbórea nativa será necessária a anuência do CONCEDENTE, além de atendimento às demais autorizações específicas, observando a legislação vigente.

I. Atendimento a Animais Silvestres

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas que impeçam a alimentação de animais pelos USUÁRIOS, bem como deverá ser apresentado um protocolo de atendimento, documentação e destinação em relação a animais silvestres mortos, adoecidos ou feridos na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo de responsabilidade da FUNDAÇÃO FLORESTAL o manejo dos animais.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover cuidados especiais para garantir a travessia de animais silvestres nas estradas, com implantação de infraestrutura adequada, quando for identificada a necessidade.

J. Manutenção dos Aceiros (caso existam)

A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, manter os aceiros presentes na ÁREA DA CONCESSÃO.

11.1.7 Água para Consumo

A partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, CONCESSIONÁRIA deverá prover o fornecimento de água para consumo humano na ÁREA DA CONCESSÃO, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pelo Anexo XX, da Portaria de Consolidação n° 05 (Portaria n° 2.914/2011), do Ministério da Saúde.

A frequência de monitoramento e os parâmetros devem estar de acordo com o art. 40 e anexos 12 e 14 do Anexo XX, da referida Portaria, considerando o ponto de amostragem, da população abastecida e do tipo de manancial, a fim de avaliar o risco à saúde humana.

Os parâmetros devem ser monitorados de acordo as tabelas de potabilidade para padrão microbiológico, de substâncias químicas, de cianotoxinas de radioatividade, e para padrão organoléptico que representam risco à saúde (Anexo 1 7, 8, 9 e 10, do Anexo XX).

12 APOIO À OBSERVÂNCIA DOS PLANOS DE MANEJO ESPEOLÓGICOS

A CONCESSIONÁRIA, em apoio à FUNDAÇÃO FLORESTAL, deverá, em até 48 (quarenta e oito) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, implementar adequações e melhorias nas infraestruturas das cavernas e cavidades listadas abaixo, que constituem INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, conforme previsto nos PLANOS DE MANEJO ESPEOLÓGICOS e cujas diretrizes das INTERVENÇÕES são definidas no ANEXO III, devendo seu prazo de implantação ser apresentado no PLANO DE INTERVENÇÕES.

A FUNDAÇÃO FLORESTAL ficará responsável pela operação e manutenção das CAVERNAS enquanto tais ativos não forem incorporados na ÁREA DA CONESSÃO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO V.

NÚCLEO	CAVERNA
1. Santana	Caverna de Santana
2. Santana	Couto
3. Santana	Morro Preto
4. Santana	Caverna Água Suja
5. Santana	Caverna do Cafezal
6. Núcleo Ouro Grosso	Caverna Ouro Grosso
7. Núcleo Caboclos	Gruta do Chapéu
8. Núcleo Caboclos	Caverna Aranhas
9. Núcleo Caboclos	Caverna Chapéu Mirim I
10. Núcleo Caboclos	Caverna Chapéu Mirim II
11. Núcleo Caboclos	Caverna Desmoronada
12. Núcleo Caboclos	Caverna Pescaria
13. Núcleo Caboclos	Caverna Temimina I
14. Núcleo Caboclos	Caverna Temimina II
15. Núcleo Caboclos	Caverna Casa de Pedra
16. Núcleo Caboclos	Caverna Água Sumida
17. Núcleo Caboclos	Gruta Arataca
18. Núcleo Caboclos	Gruta Monjolinho